

A preservação do acervo registral e notarial frente a desastres e crimes: responsabilidade e medidas do Estado e do CNJ

The preservation of the registry and notarial collection in the face of disasters and crimes: responsibility and measures of the State and the CNJ

David Resplande Sobral Azevedo

Erika Roza dos Anjos

Tulio Marques Carvalho Ferreira (Orientador)

RESUMO

A presente pesquisa tem como propósito analisar em profundidade a preservação do acervo registral e notarial frente a desastres e crimes, examinando as responsabilidades do Estado e as medidas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O objetivo central consistiu em compreender como o ordenamento jurídico brasileiro e as diretrizes do CNJ organizam a proteção, a digitalização e a recuperação dos registros notariais e registrais diante de eventos que ameacem sua integridade física ou digital. Para atingir tal finalidade, estabeleceram-se os seguintes propósitos específicos: analisar o papel do Estado e do CNJ na proteção do acervo notarial e registral; examinar os riscos representados por desastres naturais e crimes contra os acervos cartorários; investigar os impactos da digitalização como instrumento de preservação da segurança jurídica; e verificar a responsabilidade civil do registrador e do Estado em caso de perdas documentais. A metodologia adotada baseou-se em revisão narrativa da literatura de caráter qualitativo, com análise de obras e documentos previamente publicados. Os achados demonstraram que a digitalização representa uma ferramenta essencial para a preservação dos acervos, mas ainda persistem lacunas normativas e estruturais, o que permite concluir que a atuação do CNJ e do Estado é indispensável para garantir a segurança jurídica dos atos notariais e registrais. As conclusões enfatizam a relevância de aprofundar as investigações nessa área, com vistas a expandir o corpo teórico existente e fomentar novas contribuições científicas. **Palavras-chave:** Acervo registral. Preservação documental. Derecho notarial. CNJ. Segurança jurídica.

ABSTRACT

The purpose of this research is to analyze in depth the preservation of the registry and notarial collection in the face of disasters and crimes, examining the State's responsibilities and the measures adopted by the National Council of Justice (CNJ). The main objective was to understand how the Brazilian legal system and the CNJ guidelines organize the protection, digitization, and recovery of notarial and registry records in the face of events that threaten their physical or digital integrity. To achieve this purpose, the following specific purposes were established: to analyze the role of the State and the CNJ in the protection of the notarial and registry collection; examine the risks posed by natural disasters and crimes against notary collections; investigate the impacts of digitalization as an instrument for preserving legal certainty; and verify the civil liability of the registrar and the State in case of document losses. The methodology adopted was based on a narrative review of qualitative literature, with analysis of previously published works and documents. The findings demonstrated that digitization is an essential tool for the preservation of collections, but that normative and structural gaps remain, which led to the conclusion that the action of the CNJ and the State is indispensable to ensure the legal certainty of notarial and registry acts. The conclusions emphasize the need to deepen investigations in this area, with a view to expanding the existing theoretical body and fostering new scientific contributions.

Keywords: Registry collection. Document preservation. Notarial law. CNJ. Legal certainty.

1 INTRODUÇÃO

Os serviços notariais e de registro constituem alicerces da segurança jurídica no ordenamento brasileiro, sendo responsáveis pela autenticação, conservação e publicidade de atos e fatos que impactam diretamente a vida dos cidadãos. Escrituras públicas, registros de imóveis, contratos, inventários, certidões de nascimento e de óbito, entre tantos outros documentos, integram um acervo que, uma vez perdido ou danificado, pode acarretar consequências patrimoniais e sociais de enorme magnitude. Nesse contexto, a preservação dos acervos registrais e notariais frente a desastres e crimes emerge como questão de primeira importância tanto para o Direito Notarial e Registral quanto para a teoria geral da responsabilidade do Estado (Borher, 2024).

Recentemente, o tema ganhou centralidade renovada em razão das crescentes transformações tecnológicas experimentadas pelos cartórios e pelo próprio sistema judiciário brasileiro. A digitalização dos atos notariais e a migração dos acervos para plataformas digitais abriram novas possibilidades de preservação, mas também introduziram riscos adicionais, entre eles ataques cibernéticos, falhas sistêmicas e vulnerabilidades relacionadas à gestão de metadados e ao armazenamento a longo prazo. Tais transformações exigem do Estado, especialmente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), uma postura normativa e fiscalizatória cada vez mais ativa (Da Silva Correia e Lourenço, 2024).

Analisar a preservação do acervo registral e notarial frente a desastres e crimes constitui o eixo central desta pesquisa. O propósito deste estudo consiste em aprofundar a compreensão das responsabilidades do Estado e das medidas adotadas pelo CNJ para garantir a integridade, a continuidade e a recuperação desse acervo em situações de sinistro ou de ilicitude, contribuindo para o avanço teórico e para a consolidação de bases sólidas que sustentem futuras investigações. Para alcançar tal propósito, foram definidos os seguintes objetivos específicos: analisar o papel do Estado e do CNJ na proteção do acervo notarial e registral; examinar os riscos decorrentes de desastres e de crimes contra os acervos cartorários; investigar a digitalização como instrumento de preservação da segurança jurídica; e verificar a responsabilidade civil do registrador e do Estado em caso de perdas documentais. Com o propósito de cumprir tais metas, o trabalho é guiado pela seguinte questão principal: de que forma o Estado brasileiro e o CNJ atuam para proteger o acervo registral e notarial frente a desastres e crimes, e quais as consequências jurídicas decorrentes das falhas nessa proteção?

A relevância desta investigação fundamenta-se no reconhecimento de que os registros notariais e cartorários representam a memória jurídica da sociedade e constituem instrumento indispensável à concretização de direitos fundamentais, como a propriedade, a herança e o estado civil das pessoas. A perda desse acervo, seja por força de desastres naturais, seja pela ação criminosa,

impõe ônus irreparável a particulares e ao próprio Estado, que assume o dever de delegação e fiscalização dos serviços notariais. Ademais, verifica-se que ainda existem lacunas na literatura nacional sobre as obrigações do Estado diante da destruição de acervos notariais, especialmente quando o evento danoso envolve condutas criminosas ou omissão administrativa na adoção de medidas preventivas, sendo este o espaço que a presente pesquisa busca preencher.

A metodologia empregada baseou-se em uma revisão narrativa da literatura, de caráter qualitativo, voltada à análise minuciosa de produções científicas relacionadas ao objeto investigado. A busca bibliográfica foi realizada em bases de dados como Scielo, Capes e Google Scholar, complementada pela consulta a obras de referência e a periódicos acadêmicos amplamente reconhecidos. Foram incluídos textos redigidos em português, inglês e espanhol.

A fim de assegurar a atualidade e a relevância das fontes analisadas, os critérios de inclusão privilegiaram publicações dos últimos cinco anos, bem como obras clássicas indispensáveis à compreensão do tema. Foram aceitos estudos com metodologias qualitativas, quantitativas ou mistas, desde que oriundos de fontes confiáveis e submetidos à revisão por pares. Por outro lado, foram desconsiderados materiais que não estivessem nos idiomas estabelecidos, produções sem relevância teórica ou histórica, publicações com acesso restrito ou que apresentassem limitações metodológicas.

De acordo com Dourado e Ribeiro (2023), a revisão narrativa permite organizar o conhecimento existente, favorecendo a identificação de lacunas e a integração de distintas abordagens. Em conformidade com os objetivos estabelecidos, a estrutura do trabalho foi organizada em tópicos: o papel do Estado e do CNJ na proteção dos acervos; os riscos decorrentes de desastres e crimes; a digitalização como instrumento de preservação; e a responsabilidade civil em casos de perdas documentais.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 O Papel do Estado e do CNJ na Proteção dos Acervos Notariais e Registrais

O Estado brasileiro exerce, sobre os serviços notariais e de registro, uma função de delegação e fiscalização que encontra assento constitucional no artigo 236 da Constituição Federal de 1988. Ao delegar ao particular a execução desses serviços, o Estado não se desonera da responsabilidade de zelar pela sua continuidade e integridade, assumindo um dever de tutela que se manifesta por meio de normas, inspeções e políticas públicas voltadas à preservação do acervo documental (Amorim et al., 2025). Nesse sentido, o CNJ atua como órgão regulador e fiscalizador do Poder Judiciário e dos serviços auxiliares a ele vinculados, incluindo os cartórios extrajudiciais.

A atuação normativa do CNJ em matéria de proteção dos acervos tem se intensificado nas últimas décadas, com a edição de resoluções e provimentos que disciplinam desde a guarda física dos documentos até a implementação de sistemas eletrônicos de armazenamento e de recuperação. Um exemplo dessa tendência regulatória é a Resolução n. 574/2024 do CNJ, que expandiu as possibilidades de realização de atos extrajudiciais, como o inventário e a partilha envolvendo menores de idade, demonstrando a disposição do órgão para ampliar a eficiência dos serviços notariais sem descuidar das garantias legais (Amorim et al., 2025). A fiscalização permanente dos cartórios, por meio de corregedorias estaduais e da Corregedoria Nacional de Justiça, constitui o principal mecanismo de controle do cumprimento das normas de conservação e de segurança documental.

Do ponto de vista comparativo, o estudo de Tanal e Mandala (2025) sobre a legislação notarial em diferentes países aponta que a diversidade de regimes jurídicos aplicáveis ao arquivamento das atas notariais reflete as distintas concepções sobre o papel do Estado na proteção da memória jurídica. Enquanto alguns sistemas concentram essa responsabilidade em órgãos centralizados de custódia, outros delegam amplamente aos tabelionatos a definição dos critérios de conservação, o que pode gerar desigualdades na qualidade e na segurança dos acervos. O modelo brasileiro, de fiscalização centralizada pelo CNJ e de execução descentralizada pelos cartórios, busca equilibrar essas tendências, mas ainda enfrenta desafios práticos à implementação uniforme em todo o território nacional.

A responsabilidade do Estado pela integridade dos acervos notariais também guarda relação com o tema mais amplo da regularização fundiária e do ordenamento territorial. Lemes, Tárrega e Dal Bosco (2025) demonstram que a segurança dos registros de imóveis é condição indispensável para a efetividade dos programas de regularização fundiária, pois a ausência ou a destruição desses registros inviabiliza o reconhecimento de direitos reais sobre a terra, gerando insegurança jurídica que afeta especialmente as populações mais vulneráveis. Dessa forma, a proteção do acervo registral não é apenas uma questão burocrática, mas também tem reflexos diretos na concretização de direitos fundamentais, como a moradia e a propriedade.

A preservação dos registros históricos de atos normativos e administrativos dos tribunais também integra o escopo da responsabilidade estatal em matéria de acervos jurídicos. Fernandes et al. (2025) analisaram as práticas de preservação dos registros históricos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, concluindo que a ausência de políticas sistemáticas de conservação pode resultar na perda irreversível de documentos essenciais à memória institucional e à garantia de direitos. O estudo aponta para a necessidade de investimentos em infraestrutura física e tecnológica, bem como de capacitação dos responsáveis pela guarda dos acervos, o que se aplica igualmente aos cartórios extrajudiciais (Fernandes et al., 2025).

2.2 Riscos Decorrentes de Desastres Naturais e Crimes Contra os Acervos Cartorários

Os acervos notariais e registrais enfrentam, no cotidiano de sua existência, uma variedade de ameaças capazes de comprometer sua integridade de forma irreversível. Entre os riscos mais recorrentes, destacam-se incêndios, inundações, desabamentos e outros desastres naturais que afetam as instalações físicas dos cartórios, bem como crimes de falsificação, subtração e destruição intencional e, mais recentemente, ataques cibernéticos direcionados aos sistemas digitais de armazenamento de atos notariais (Borher, 2024). A vulnerabilidade dos acervos físicos é agravada pela ausência, em muitos cartórios, de sistemas adequados de proteção contra incêndio, de controle de umidade e de acesso físico restrito.

No que se refere aos crimes contra os acervos notariais, a falsificação de escrituras e certidões constitui uma das modalidades mais graves, pois produz efeitos diretos sobre o patrimônio de terceiros de boa-fé e sobre a credibilidade do próprio sistema registral. A análise de Celani (2025) sobre a responsabilidade civil do registrador de imóveis no município de Santa Rita-PB demonstra que a intervenção judicial no registro de imóveis frequentemente decorre de irregularidades que poderiam ter sido prevenidas por meio de mecanismos mais eficazes de fiscalização e de verificação da autenticidade dos atos praticados. A autora aponta que a responsabilidade do registrador é objetiva quanto aos danos decorrentes de erros ou omissões no desempenho de suas funções, o que reforça a importância de medidas preventivas rigorosas.

A dimensão criminosa das ameaças aos acervos notariais não se restringe às condutas praticadas por agentes externos. A corrupção interna, o desvio de documentos por servidores e a omissão dolosa na adoção de medidas de segurança também figuram entre os riscos a que esses acervos estão sujeitos. Nesse sentido, Brown, Hall e Holgersson (2026) analisam, sob uma perspectiva crítica, como o monopólio notarial pode, em certos contextos institucionais fragilizados, facilitar a captura dos serviços notariais por interesses privados, o que compromete a neutralidade e a confiabilidade dos atos praticados e aumenta o risco de manipulação ou destruição seletiva de documentos. A reflexão dos autores, ainda que centrada em territórios pós-coloniais, oferece elementos analíticos aplicáveis à realidade brasileira em regiões de menor controle institucional.

No âmbito da usucapião extrajudicial, modalidade que depende intensamente da integridade dos registros imobiliários, Cardozo (2025) demonstra que a perda ou a deterioração de documentos registrais pode inviabilizar o reconhecimento do direito do possuidor, especialmente em regiões como a Amazônia Legal, onde a regularização fundiária esbarra em dificuldades históricas de organização dos acervos. A autora aponta que o diálogo de fontes e o controle de convencionalidade podem oferecer respostas jurídicas a situações em que a ausência do documento registral decorre de omissão

ou negligência estatal, reconhecendo o meio ambiente e a segurança possessória como direitos humanos que devem ser protegidos mesmo diante de falhas documentais (Cardozo, 2025).

A perspectiva da justiça transicional e dos arquivos históricos, desenvolvida por Viebach, Hovestädt e Lühe (2023), acrescenta uma nova dimensão ao problema dos desastres e dos crimes contra os acervos documentais. Os autores argumentam que a destruição deliberada de arquivos institucionais constitui, em contextos de conflito ou de repressão política, uma forma de apagamento da memória coletiva e de violação dos direitos das vítimas ao acesso à verdade e à justiça. Embora o contexto dos cartórios extrajudiciais seja distinto, o argumento dos autores é pertinente para sublinhar a dimensão pública e civilizatória da preservação dos acervos notariais e registrais, que transcendem o interesse particular para se tornarem patrimônio coletivo da sociedade.

2.3 A Digitalização como Instrumento de Preservação da Segurança Jurídica

A digitalização dos acervos notariais e registrais tem sido reconhecida tanto pela doutrina quanto pelos órgãos reguladores como um dos principais instrumentos para reduzir a vulnerabilidade desses documentos frente a desastres físicos e crimes. A criação de cópias digitais autenticadas, o armazenamento em nuvem com redundância geográfica e a adoção de assinaturas eletrônicas e certificações digitais são medidas que, quando implementadas adequadamente, ampliam a resiliência dos acervos cartorários (Da Silva Correia e Lourenço, 2024). O processo de transformação tecnológica nos serviços notariais, contudo, não ocorre sem tensões e desafios, especialmente no que diz respeito à manutenção da segurança jurídica preventiva ao longo da transição do papel para o digital.

Chavez (2024) examina especificamente a digitalização do arquivo notarial como ferramenta para garantir a segurança jurídica preventiva, concluindo que a efetividade dessa medida depende também da existência de marcos regulatórios claros que definam os padrões de autenticidade, integridade e acessibilidade dos documentos digitais. A autora destaca que a digitalização mal planejada pode criar novos riscos, como a obsolescência tecnológica dos formatos de arquivo, a perda de metadados essenciais à compreensão do contexto dos atos e a vulnerabilidade a ataques cibernéticos (Chavez, 2024). Nesse sentido, a simples conversão de documentos físicos para o formato digital não garante, por si só, a preservação do acervo, sendo necessário investir em sistemas de gestão documental robustos e em políticas de atualização tecnológica contínua.

No campo do registro de imóveis, Martins (2024) analisa como a tecnologia pode contribuir para a concretização da dignidade humana e da solidariedade nas intersecções entre os direitos público e privado. O autor defende que a modernização tecnológica dos registros imobiliários democratiza o

acesso aos instrumentos de regularização da propriedade, com especial relevância para grupos historicamente marginalizados. A digitalização dos registros, nessa perspectiva, adquire uma dimensão social que vai além da mera eficiência administrativa, conectando-se aos princípios constitucionais da dignidade humana e da função social da propriedade (Martins, 2024).

As transformações tecnológicas nos serviços notariais, contudo, também exigem atenção redobrada aos desafios de preservação da segurança jurídica em ambientes digitais. Da Silva Correia e Lourenço (2024) identificam que a transição para o ambiente digital introduz novos vetores de risco que o quadro normativo tradicional não estava preparado para enfrentar, entre eles, a possibilidade de adulteração imperceptível de documentos digitais, a dificuldade de rastrear acessos não autorizados e a questão da validade jurídica dos documentos eletrônicos em situações de litígio. Os autores defendem que a segurança jurídica preventiva, historicamente garantida pela fé pública notarial, precisa ser reinterpretada e reforçada no ambiente digital por meio de mecanismos tecnológicos e normativos robustos.

2.4 Responsabilidade Civil do Registrador e do Estado Perante a Perda Documental

A questão da responsabilidade civil decorrente da perda, destruição ou falsificação de documentos notariais e registrais envolve a delimitação dos deveres juridicamente exigíveis tanto do delegatário dos serviços quanto do próprio Estado. No ordenamento brasileiro, a responsabilidade do tabelião e do registrador decorre diretamente da Lei n. 8.935/1994, que estabelece que esses profissionais responderão pelos danos causados a terceiros em razão do exercício de suas atividades, com fundamento na teoria da responsabilidade objetiva quando se tratar de falhas funcionais. A análise de Celani (2025) sobre os registros de imóveis de Santa Rita-PB exemplifica como essa responsabilidade se concretiza na prática judiciária, com casos em que a intervenção judicial se tornou necessária para corrigir falhas que acarretaram prejuízos patrimoniais aos proprietários.

A responsabilidade do Estado, por sua vez, deve ser examinada à luz do regime de responsabilidade objetiva consagrado no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988, que se aplica tanto aos danos causados diretamente por agentes públicos quanto àqueles decorrentes da omissão estatal no cumprimento de seu dever de fiscalizar os serviços delegados. Quando o Estado não adota as medidas necessárias para prevenir a perda ou a destruição de acervos notariais, seja por omissão regulatória, seja por falta de fiscalização efetiva dos cartórios, configura-se responsabilidade estatal por omissão que, embora demande demonstração denexo causal entre a inação e o dano, pode ensejar a obrigação de indenizar os prejudicados (Borher, 2024). A distinção entre falha do delegatário e omissão estatal, no entanto, nem sempre é clara na prática, exigindo análise casuística

dos elementos de cada situação concreta.

No contexto dos desastres naturais, a responsabilidade estatal ganha contornos específicos quando se verifica que a perda do acervo notarial decorreu de um evento previsível para o qual o Estado não adotou as medidas preventivas disponíveis. A existência de zonas de risco reconhecidas, a ausência de políticas de backup e de redundância dos acervos e a falta de treinamento dos responsáveis pelos cartórios para situações de emergência são fatores que podem configurar omissão estatal relevante para fins de responsabilização. Nesse sentido, a atuação do CNJ em matéria de normatização das condições físicas e tecnológicas dos cartórios reveste-se de importância estratégica, pois a insuficiência normativa pode ser invocada como elemento da cadeia causal do dano (Fernandes et al., 2025).

A dimensão internacional do problema da perda e destruição de arquivos jurídicos aponta para experiências que podem enriquecer o debate brasileiro. Viebach, Hovestädt e Lühe (2023) documentam como diferentes sistemas jurídicos desenvolveram mecanismos de reconstituição de acervos destruídos em contextos de conflito, incluindo a criação de comissões especiais de reconstituição documental, a utilização de testemunhos e de fontes alternativas de prova e o estabelecimento de presunções legais favoráveis às vítimas da destruição dos registros. Embora esses mecanismos tenham sido desenvolvidos no contexto da justiça transicional, oferecem inspiração para a criação de instrumentos similares, aplicáveis a situações de perda documental decorrentes de desastres ou de crimes no âmbito dos cartórios extrajudiciais brasileiros.

A tutela do acervo notarial e registral conecta-se, ainda, ao tema da usucapião extrajudicial, modalidade cujo processamento pressupõe a integridade da cadeia de registros imobiliários. A análise de Cardozo (2025) sobre a usucapião na Amazônia Legal revela que, em contextos de precariedade dos acervos registrais, o reconhecimento do direito à moradia e à propriedade frequentemente depende da criatividade hermenêutica dos aplicadores do direito para superar as lacunas documentais. A autora propõe que o diálogo de fontes entre o direito civil, o direito ambiental e os instrumentos internacionais de direitos humanos pode oferecer soluções para situações em que a perda ou a ausência do registro decorre de omissão estatal, reconhecendo que a dignidade humana não pode ser preterida em razão de falhas administrativas na guarda dos acervos (Cardozo, 2025).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o propósito de atingir os objetivos delineados, esta pesquisa realizou uma investigação aprofundada acerca da preservação do acervo registral e notarial frente a desastres e crimes, com foco nas responsabilidades do Estado e nas medidas adotadas pelo CNJ, tendo como método principal a

Ano VI, v.2 2026 | **submissão: 15/04/2026** | **aceito: 29/04/2026** | **publicação: 01/05/2026**

revisão narrativa da literatura. A análise das fontes possibilitou uma compreensão abrangente do tema e forneceu bases relevantes para a reflexão crítica sobre os dados coletados.

Ao término do estudo, constatou-se que a proteção dos acervos notariais e registrais constitui obrigação que recai simultaneamente sobre o delegatário dos serviços e sobre o Estado, sendo o CNJ o principal instrumento de regulação e fiscalização dessa obrigação no âmbito federal. A digitalização emerge como ferramenta indispensável para ampliar a resiliência dos acervos frente a desastres físicos, mas sua efetividade depende de marcos normativos claros, de gestão adequada de metadados e de políticas permanentes de atualização tecnológica. A responsabilidade civil do registrador é objetiva em relação aos danos decorrentes de falhas funcionais, ao passo que a responsabilidade do Estado por omissão na fiscalização exige demonstração de nexo causal, o que reforça a importância da edição de normas precisas pelo CNJ que delimitem as obrigações dos cartórios em matéria de segurança e preservação documental.

Verificou-se, ainda, que os riscos decorrentes de desastres naturais e de crimes contra os acervos cartorários são multidimensionais, abrangendo desde a vulnerabilidade física das instalações até ameaças cibernéticas sofisticadas, passando pela corrupção interna e pela manipulação intencional de registros. A superação desses riscos exige uma abordagem integrada que combine investimentos em infraestrutura, capacitação dos responsáveis pelos cartórios, adoção de sistemas digitais seguros e aprimoramento dos mecanismos de fiscalização estatal. O impacto da perda dos acervos registrais sobre direitos fundamentais, como a moradia, a propriedade e a herança, bem como sua relação com a regularização fundiária e com a memória institucional do Estado, reforça a urgência de que o tema seja tratado como prioridade de política pública e objeto de atenção legislativa e doutrinária crescente.

Contudo, ressalta-se a necessidade de continuidade das investigações sobre o assunto, com vistas a ampliar o conhecimento existente e a estimular novos debates científicos. Pesquisas empíricas que avaliem o grau de implementação das normas do CNJ nos cartórios brasileiros, bem como estudos comparados sobre os sistemas de proteção de acervos notariais em outros países, poderiam oferecer subsídios para o aprimoramento do quadro normativo e das políticas públicas aplicáveis ao tema.

REFERÊNCIAS

- AMORIM, J. O. et al. **Direito notarial e registral e sua função desjudicial: inventário e partilha, mesmo com menores de idade; análise da Resolução n. 574/2024 do CNJ.** *Facit Business and Technology Journal*, v. 1, n. 62, 2025.
- BORHER, I. **Os impactos das novas tecnologias nos serviços notariais e de registro frente aos direitos sociais dos usuários.** São Paulo: Editora Dialética, 2024.
- BROWN, S. M.; HALL, D.; HOLGERSSON, S. ***Professional colonialism: notarial monopolies as instruments of institutional capture in postcolonial territories.*** *Public Administration and Development*. Wiley Online Library, 2026.

CARDOZO, Z. M. **Usucapião na Amazônia Legal: o reconhecimento do meio ambiente como direito humano a partir do diálogo de fontes e do controle de convencionalidade.** Palmas: Universidade Federal do Tocantins, 2025.

CELANI, C. B. de A. **A responsabilidade civil do registrador de imóveis: uma análise acerca da intervenção judicial no registro de imóveis do município de Santa Rita-PB.** João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2025.

CHÁVEZ, L. M. C. **La digitalización del archivo notarial como herramienta para garantizar la seguridad jurídica preventiva.** 2024.

DA SILVA CORREIA, S.; LOURENÇO, E. S. **Transformações tecnológicas nos atos notariais: desafios e preservação da segurança jurídica.** Revista Mato-grossense de Direito, v. 2, n. 2, p. 127-140, 2024.

DOURADO, S.; RIBEIRO, E. **Metodologia qualitativa e quantitativa.** Editora-chefe: Prof^ª Dr^ª Antonella Carvalho de Oliveira; Editora executiva: Natalia Oliveira, p. 12, 2023.

FERNANDES, I. M. et al. **Preservação dos registros históricos de atos normativos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR).** Brasil, 2025.

LEMES, J. V. M.; TÁRREGA, M. C. V. B.; DAL BOSCO, M. G. **Direito agrário contemporâneo: regularização fundiária e ordenamento territorial.** São Paulo: Editora Dialética, 2025.

MARTINS, R. A. R. de S. **A tecnologia no âmbito do registro de imóveis como instrumento da solidariedade na concretização da dignidade humana, no processo de intersecções jurídicas entre o público e o privado, decorrentes do constitucionalismo contemporâneo brasileiro.** 2024.

TANAL, J.; MANDALA, S. **A comparative review of notarial protocol law regarding the storage of minutes of deeds relating to changes in the legal form of limited liability companies from time to time—Journal Greenation Sosial dan Politik,** v. 3, n. 4, p. 731–739, 2025.

VIEBACH, J.; HOVESTÄDT, D.; LÜHE, U. **Transitional justice and archives.** In: Research Handbook on Transitional Justice. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, p. 341–358, 2023.